



*Plano Anual de Pagamento de Precatórios
– Exercício de 2022 – Em Cumprimento ao
Ato de Disposições Constitucionais
Transitórias – Art. 2º, EC 109/2021.*

O Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio de sua Secretaria de Estado da Fazenda, situada na Av. Vicente Machado, nº 445, Centro, Curitiba-PR, firma o presente Plano Anual de Pagamento de Precatórios para o Exercício de 2022, em cumprimento ao Regime Especial de Pagamento de Precatórios, baseado nos termos da Emenda Constitucional 109/2021, conforme descrito a seguir, e considerando:

- I. a necessidade de cumprimento da determinação de que trata o artigo 2º da Emenda Constitucional nº. 109, de 15 de março de 2021, que alterou o art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- II. que o Poder Judiciário notificou o Estado do Paraná, com base no contido no protocolo SEI/TJPR Nº 0082772-12.2021.8.16.6000 do Poder Judiciário, cujo excerto fora encaminhado ao Poder Executivo conforme consta do e-Protocolo Digital nº. 18.028.451-6, para que apresente nova Proposta do Plano Anual de Pagamento de Precatórios, que atinja o percentual de 2,00% da Receita Corrente Líquida (RCL);

O Plano de Pagamento de Precatórios para o Exercício de 2022 será cumprido nos seguintes termos:

- 1) O presente Plano deverá ser executado considerando o período de 12 meses compreendido entre **janeiro/2022 e dezembro/2022**, levando em conta, no entanto, a necessidade de quitação do estoque de precatórios no período de 2022 a 2029.
- 2) O **percentual mínimo** a ser disponibilizado para pagamento de precatórios no ano de 2022 é de 2% da RCL, o que demanda uma parcela mensal estimada no valor de **R\$ 71.937.067,01**, a ser transferida mediante recursos do Tesouro (com base na RCL

de maio/2021, conforme cálculo realizado pelo Tribunal de Justiça - TJPR).

3) O valor mínimo calculado pelo TJPR serve de estimativa para obtenção do percentual necessário à quitação dos precatórios no período remanescente previsto pela legislação vigente para duração do regime especial, compreendido entre 2022 e 2029. A RCL a ser utilizada como base para repasse do percentual ajustado será a do segundo mês anterior ao da data do repasse.

4) Para pagamento dos precatórios no período de 2022 a 2029, serão disponibilizados ao TJPR os saldos financeiros existentes (contas de repasse do Estado e contas de valores reservados pelo TJPR), tudo na forma prevista nos arts. 101 e 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e nas demais disposições legais e normativas vigentes.

5) A transferência de valores para as contas de repasse será efetuada na proporção prevista no art. 2º do Decreto Estadual 6.335/2010, e em observância aos termos do art. 102, caput e §1º da Constituição Federal, para a conta de Ordem Cronológica e para a conta de Acordo Direto, ambas mantidas no TJPR.

6) O presente Plano de Pagamento de Precatórios encontra-se consubstanciado na “Tabela I – Plano Anual de Pagamento de Precatórios 2022” em anexo, considerando os montantes constantes na “Tabela II”, o valor do estoque em dezembro/2021, os recursos já disponíveis na conta do TJPR para o pagamento de precatórios, e desconsiderados os valores que já foram transferidos da conta principal do Tribunal para as Varas, dentro dos limites e regras estabelecidas no presente documento e na legislação pertinente em vigor para uso desses recursos ao longo do período 2022 a 2029.

7) O cronograma para apresentação do Plano de Pagamento de Precatórios constante na Tabela III anexa deverá ser observado pelo Poder Judiciário e pelo Poder Executivo.

8) Por fim, diante da avaliação realizada pela Secretaria de Estado da Fazenda quanto às possibilidades de pagamento dos precatórios, e diante da validação jurídica do presente Plano promovida pela Procuradoria-Geral do Estado, cabe ao Poder



Executivo observar o compromisso ora firmado durante o decorrer do exercício de 2022, nos limites estabelecidos legalmente, bem como no presente instrumento.

Curitiba, em data da assinatura digital.

Bernardo Piccoli Medeiros Braga
Chefe do Departamento de Haveres e
Obrigações – DHO/DTE/SEFA

Pedro Brunelli Junior
Diretor Adjunto do Tesouro Estadual –
DTE/SEFA

Eduardo M. R. Lima de Castro
Diretor-Geral da Secretaria de Estado
da Fazenda

Renê de Oliveira Garcia Filho
Secretário de Estado da Fazenda

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

Carlos Massa Ratinho Júnior
Governador do Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DE HAVERES E OBRIGAÇÕES

Tabela I - Plano Anual de Pagamento de Precatórios 2022

MÊS DEPÓSITO	RCL¹	1/12	2,00%	TOTAL
JANEIRO	43.162.240.207,87	3.596.853.350,66	R\$71.937.067,01	R\$71.937.067,01
FEVEREIRO	43.162.240.207,87	3.596.853.350,66	R\$71.937.067,01	R\$71.937.067,01
MARÇO	43.162.240.207,87	3.596.853.350,66	R\$71.937.067,01	R\$71.937.067,01
ABRIL	43.162.240.207,87	3.596.853.350,66	R\$71.937.067,01	R\$71.937.067,01
MAIO	43.162.240.207,87	3.596.853.350,66	R\$71.937.067,01	R\$71.937.067,01
JUNHO	43.162.240.207,87	3.596.853.350,66	R\$71.937.067,01	R\$71.937.067,01
JULHO	43.162.240.207,87	3.596.853.350,66	R\$71.937.067,01	R\$71.937.067,01
AGOSTO	43.162.240.207,87	3.596.853.350,66	R\$71.937.067,01	R\$71.937.067,01
SETEMBRO	43.162.240.207,87	3.596.853.350,66	R\$71.937.067,01	R\$71.937.067,01
OUTUBRO	43.162.240.207,87	3.596.853.350,66	R\$71.937.067,01	R\$71.937.067,01
NOVEMBRO	43.162.240.207,87	3.596.853.350,66	R\$71.937.067,01	R\$71.937.067,01
DEZEMBRO	43.162.240.207,87	3.596.853.350,66	R\$71.937.067,01	R\$71.937.067,01
TOTAL			R\$863.244.804,12	R\$863.244.804,12

(I) Mês de apuração da Receita Corrente Líquida (RCL) utilizada para cálculo: maio/2021.

DEPARTAMENTO DE HAVERES E OBRIGAÇÕES

Tabela II - Estimativa de repasse de valor para pagamento Plano de Pagamento de Precatórios 2022 até 2029

Saldo Líquido Dívida Estimado pelo TJPR dez/2021	6.691.884.079,95
Saldo Líquido Dívida / 96 meses (jan/22 a dez/29)	69.707.125,83

RCL maio/2021	43.162.240.207,87
RCL / 12 meses	3.596.853.350,66

	RCL	2,00%	TOTAL
2022	3.596.853.351	R\$ 863.244.804	R\$ 863.244.804
2023	3.596.853.351	R\$ 863.244.804	R\$ 863.244.804
2024	3.596.853.351	R\$ 863.244.804	R\$ 863.244.804
2025	3.596.853.351	R\$ 863.244.804	R\$ 863.244.804
2026	3.596.853.351	R\$ 863.244.804	R\$ 863.244.804
2027	3.596.853.351	R\$ 863.244.804	R\$ 863.244.804
2028	3.596.853.351	R\$ 863.244.804	R\$ 863.244.804
2029	3.596.853.351	R\$ 649.170.451	R\$ 649.170.451
TOTAL		R\$ 6.691.884.080	R\$ 6.691.884.080

Observações:

1. Não foram considerados para o cálculo os valores de inscrições de novos precatórios.
2. Estimativa realizada com base nos valores apurados pelo TJPR conforme SEI 0082772-12.2021.8.16.6000

Tabela III - Prazos para apresentação do Plano anual de Pagamento de Precatório

Prazo de comunicação do TJPR sobre o percentual necessário para 2023	Prazo de apresentação pelo Executivo de novo plano para 2023	Prazo de publicação pelo TJPR do Plano homologado para 2023
20/08/2022	20/09/2022	10/12/2022

Documento: **MinutaPlanoAnualdePagamentodePrecatorios2022.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Samara Wsolek Bastos de Oliveira** em 13/09/2021 11:47, **Bernardo Piccoli Medeiros Braga** em 13/09/2021 11:51, **Pedro Brunelli Junior** em 13/09/2021 17:09, **Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro** em 14/09/2021 12:18, **Rene de Oliveira Garcia Junior** em 14/09/2021 14:45, **Leticia Ferreira da Silva** em 16/09/2021 18:09, **Carlos Massa Ratinho Junior** em 17/09/2021 15:01.

Inserido ao protocolo **18.028.451-6** por: **Samara Wsolek Bastos de Oliveira** em: 13/09/2021 11:47.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
936fc03e5328ac5bcc8b139f4c57933c.

Protocolo nº: 18.028.451-6
Interessado: TJPR
Assunto: Plano de Pagamento de Precatórios - 2022

DESPACHO Nº 4575/2021

- I. Trata-se de minuta proposta para o Plano Anual de Pagamento de Precatórios – Exercício de 2022 (fls. 340-345, mov. 79);
- II. Considerando o prazo exíguo para apresentação do Plano pelo Sr. Governador ao Presidente do TJPR (20/09/2021, conforme Ofício inaugural), sugere-se o encaminhamento à Diretoria Geral da SEFA para conhecimento, com solicitação de assinatura da minuta de mov. 79, que também deve seguir ao Gabinete do Sr. Secretário da Fazenda, para promover de igual modo a assinatura se assim entender pertinente;
- III. Após, o protocolo deverá ser encaminhado à PGE para aprovação e assinatura da minuta pela Sra. Procuradora-Geral do Estado, e, caso não haja alterações a serem realizadas por esta SEFA por sugestão da PGE, o protocolo poderá seguir diretamente para a Casa Civil, para a coleta de assinatura do Sr. Governador (mov. 79), e encaminhamento do Plano ao Tribunal de Justiça;
- IV. Encaminhe-se à Diretoria Geral da SEFA para ciência e prosseguimento.

Curitiba, em 13 de setembro de 2021.

Pedro Brunelli Junior
Diretor Adjunto do Tesouro Estadual

Documento: **DESP4575RTJPRPlanodePagamentodePrecatorios2022.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Pedro Brunelli Junior** em 13/09/2021 14:30, **Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro** em 14/09/2021 10:51.

Inserido ao protocolo **18.028.451-6** por: **Karen Raffaella Schuvets Borges** em: 13/09/2021 14:24.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
5b00a4e7a6ced0024276ec182e960519.

PROTOCOLO Nº : 18.028.451-6.
INTERESSADO : Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – TJPR.
ASSUNTO : Plano de Pagamento de Precatórios – 2022.

DESPACHO Nº 2175/2021 - SEFA/DG

- I. Vistos;
- II. Trata-se de protocolo encaminhado pelo Despacho nº 4575/2021 (fl. 346), da Diretoria do Tesouro Estadual, encaminhando minuta de proposta para o Plano Anual de Pagamento de Precatórios – Exercício de 2022 (fls. 340-345, mov. 79).
- III. **RATIFICO**, o teor da minuta do Plano Anual de Pagamento de Precatórios – Exercício de 2022 (fls. 340-345).
- IV. Encaminhe-se ao **SEFA/GS** para deliberação e assinatura, com sugestão de trâmite à Procuradoria-Geral do Estado.

É o despacho.

Curitiba datado e assinado digitalmente.

EDUARDO M. L. R. DE CASTRO
Diretor-Geral

/CVR

Documento: **2175_18.028.4516_SEFA_DTE_Plano_ANual_PGTO_Precatorios_CVR.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro** em 14/09/2021 10:50.

Inserido ao protocolo **18.028.451-6** por: **Caio Vinicius Rezende** em: 14/09/2021 10:19.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
51523cbb251c4c9958b01bae00b86141.

PROTOCOLO Nº : 18.028.451-6
INTERESSADO : Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - TJPR
ASSUNTO : Plano de Pagamento de Precatórios – 2022.

DESPACHO Nº 1122/2021-SEFA/GS

- I.** Ciente;
- II.** Trata-se de minuta proposta para o Plano Anual de Pagamento de Precatórios de 2022, conforme se verifica às fls. 340-345 – mov. 79; e
- III.** Considerando o Despacho nº 4575/2021 da Diretoria do Tesouro Estadual – DTE/SEFA (fl. 346), e o Despacho nº 2175/2021 da Diretoria-Geral – DG/SEFA (fl. 347);
- IV.** **Ratifico** o Plano Anual de Pagamento de Precatórios de 2022 (fls. 340-345);
- V.** Sendo assim, encaminhe-se à d. Procuradoria-Geral do Estado – PGE/PR, para conhecimento e coleta de assinatura da Senhora Procuradora-Geral do Estado, com posterior envio do protocolizado à Casa Civil – CC, para apreciação e assinatura, se assim compreender, do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Paraná.

É o despacho.

SEFA/GS, 14 de setembro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

/LCN/SHKB

Documento: **112218.028.4516PlanodePagamentodePrecatoriosTJPRSEFAPGECC.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Rene de Oliveira Garcia Junior** em 14/09/2021 14:57.

Inserido ao protocolo **18.028.451-6** por: **Luan Costa do Nascimento** em: 14/09/2021 12:52.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
2304bf9856260a0d3e78f4f64c7d4870.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE

Protocolo: 18.028.451-6
Assunto: ENCAMINHA OFÍCIO No 6750078 - DGP-DA.
Interessado: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Data: 14/09/2021 17:05

DESPACHO

Encaminhe-se à Coordenadoria do Passivo - CPAS.

Claudia de Souza Haus
Chefe de Gabinete - PGE

Documento: **DESPACHO_4.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Claudia de Souza Haus** em 14/09/2021 17:05.

Inserido ao protocolo **18.028.451-6** por: **Claudia de Souza Haus** em: 14/09/2021 17:05.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
ff08d8143688ab3f02216ee521f8b1d2.

Protocolo nº 18.028.451-6

Assunto: Plano de Pagamento de Precatórios para o exercício de 2022

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

INFORMAÇÃO N.º 08/2021 – PGE/CPAS

O presente protocolado refere-se ao Plano de Pagamento de Precatórios do Estado do Paraná para o exercício de 2022, relativo ao cumprimento ao Regime Especial de Pagamento de Precatórios, nos termos dos arts. 101 a 105 do ADCT.

O protocolado foi inaugurado com o Ofício nº 6750078 – DGP-DA do Tribunal de Justiça (fl. 2), encaminhado ao Exmo. Governador do Estado com a finalidade de *“dar-lhe ciência acerca do percentual apurado como suficiente, que deverá incidir sobre a Receita Corrente Líquida (RCL) e deverá o respectivo valor monetário ser repassado mensalmente durante o exercício de 2022, para pagamento dos precatórios devidos pelo Estado do Paraná, bem como suas autarquias e fundações, qual seja de 2,00%”*, bem como para facultar a apresentação, até 20 de setembro de 2021, do Plano Anual de Pagamento para 2022, nos termos do artigo 64 e seguintes da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

A minuta do Plano Anual de Pagamento de Precatórios para o exercício de 2022, encaminhada conforme Despacho nº 4575/2021-SEFA/DTE (fl. 346), ratificada pelo Despacho nº 2175/2021-SEFA/DG (fl. 347) e pelo Despacho nº 1122/2021-SEFA/GS (fl. 348), encontra-se encartada às fls. 340/345.

A proposta diz respeito ao regime especial de pagamento de precatórios estabelecido pelo art. 101 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 109/2021, que dispõe:

1

Art. 101. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, em 25 de março de 2015, se encontravam em mora no pagamento de seus precatórios quitarão, até 31 de dezembro de 2029, seus débitos vencidos e os que vencerão dentro desse período, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), ou por outro índice que venha a substituí-lo, depositando mensalmente em conta especial do Tribunal de Justiça local, sob única e exclusiva administração deste, 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre suas receitas correntes líquidas apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, em percentual suficiente para a quitação de seus débitos e, ainda que variável, nunca inferior, em cada exercício, ao percentual praticado na data da entrada em vigor do regime especial a que se refere este artigo, em conformidade com plano de pagamento a ser anualmente apresentado ao Tribunal de Justiça local. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

O plano de pagamento proposto tem a finalidade de dar cumprimento, também, ao disposto nos artigos 59 e 64 da Resolução nº 303/2019 do CNJ, que estabelecem:

Art. 59. O depósito de que trata o art. 101 do ADCT corresponderá a 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre a Receita Corrente Líquida – RCL do ente devedor, apurada no segundo mês anterior ao do depósito, considerado o total da dívida de precatórios.

§ 1º O percentual de que trata o caput deste artigo deverá ser suficiente à quitação do débito de precatórios apresentados regularmente até 1º de julho do penúltimo ano de vigência do regime especial, recalculado anualmente.

§ 2º Quando variável o percentual de que trata o § 1º deste artigo, será devido, a título de percentual mínimo, aquele fixado como mínimo, de responsabilidade do ente devedor, pela Emenda Constitucional no 62, de 9 de dezembro de 2009.

§ 3º O percentual mínimo de que trata o parágrafo § 2º somente é aplicável quando o percentual suficiente referido no § 1º for inferior a ele.

§ 4º A revisão anual do percentual de que trata o § 1º considerará:

I – o saldo devedor projetado em 31 de dezembro do ano corrente, composto inclusive de eventuais diferenças apuradas em relação ao percentual da RCL devido em conformidade com o disposto no art. 101 do ADCT;

II – a dedução dos valores das amortizações mensais a serem feitas até o final do exercício corrente, bem como do valor das amortizações efetivamente realizadas junto à dívida consolidada de precatórios; e

III – a divisão do resultado pelo número de meses faltantes para o prazo fixado no art. 101 do ADCT, incluídos no cálculo da dívida os precatórios que ingressaram no exercício orçamentário do ano seguinte.

Art. 64. A amortização da dívida de precatórios ocorrerá mediante o cumprimento do disposto nas subseções anteriores, conforme proposto em plano de pagamento apresentado anualmente pelo ente devedor ao Tribunal de Justiça, obedecidas as seguintes regras:

I – O Tribunal de Justiça deverá comunicar, até o dia 20 de agosto, aos entes devedores o percentual da RCL que será observado a partir de 1º de janeiro do ano subsequente; e

II – Os entes devedores poderão, até 20 de setembro do ano corrente, apresentar plano de pagamento para o exercício seguinte prevendo a forma pela qual as amortizações mensais ocorrerão, sendo permitida a variação de valores nos meses do exercício, desde que a proposta assegure a disponibilização do importe total devido no período.

§ 1º O Tribunal de Justiça publicará os planos de pagamento homologados até 10 de dezembro.

§ 2º Não sendo apresentado o plano de que trata este artigo, as amortizações ocorrerão exclusivamente por meio de recursos orçamentários, conforme plano de pagamento estabelecido de ofício pelo Tribunal de Justiça.

§ 3º As tratativas para acesso aos recursos adicionais não suspendem a exigibilidade do repasse mensal dos recursos orçamentários de que tratam o art. 101 do ADCT e o art. 59 desta Resolução.

Nos termos delineados, o Estado deverá efetuar o repasse mensal para o Tribunal de Justiça no valor de 2% sobre 1/12 da RCL, percentual mínimo exigido pelo art. 97, §2.º, I, “b” do ADCT e que se mostra suficiente para quitação do total da dívida de precatórios do Estado do Paraná, suas autarquias e fundações, até 2029, considerando o valor projetado da dívida para dezembro/2021 e a RCL de maio/2021, descontados os recursos disponíveis nas contas de repasse do TJPR e desconsiderados os valores que já foram transferidos da conta principal do Tribunal para os juízos de origem, conforme Tabelas I e II, anexas ao Plano (fls. 343/344).

Os repasses serão efetuados em observância ao disposto no art. 102, *caput* e §1º do ADCT, na proporção estabelecida pelo art. 2º do Decreto Estadual nº 6.335/2010, qual seja, 75% dos valores para a conta de Ordem Cronológica e 25% para a conta de Acordos Diretos.

Diante do exposto, a minuta do Plano Anual de Pagamento de Precatórios para o exercício de 2022, apresentada às fls. 340/345, está em conformidade com os artigos 97, §2.º, I, “b”, e 101 a 105, do ADCT, artigos 59 e 64 da Resolução nº 303/2019 do CNJ e demais normas aplicáveis, estando em

condições de ser encaminhada ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná para homologação.

Encaminhe-se à Procuradora-Geral do Estado, para análise e, estando de acordo, assinatura da minuta de fls. 340/345, para posterior encaminhamento à Casa Civil e subsequente protocolo perante o Tribunal de Justiça do Paraná.

datado e assinado digitalmente

Paula Schmitz de Schmitz

Procuradora do Estado do Paraná

Procuradora-Chefe da Coordenadoria do Passivo - PGE/CPAS

Documento: **Informacao082021PlanodePagamentodePrecatorios2022.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Paula Schmitz de Schmitz** em 15/09/2021 18:57.

Inserido ao protocolo **18.028.451-6** por: **Paula Schmitz de Schmitz** em: 15/09/2021 18:55.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
baccab55a61be61607d02ea7196c1613.

Protocolo nº 18.028.451-6
Despacho nº 997/2021-PGE

- I. Acolho o contido na Informação, inclusa às fls. 350/353a, da lavra de **Paula Schmitz de Schmitz**, Procuradora-Chefe da Coordenadoria do Passivo – CPAS;
- II. Encaminhe-se à Casa Civil - C.C., para apreciação e assinatura do Excelentíssimo Governador do Estado do Paraná do Plano Anual de Precatórios para o exercício de 2022 (documento de movimento 79), e posterior envio ao E. Tribunal de Justiça, com observância do prazo assinalado no Ofício que inaugura este protocolo (20 de setembro de 2021).

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

Documento: **099718.028.4516AprovoINF.08.2021CPAS.PGEPaulaCCCAO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Leticia Ferreira da Silva** em 16/09/2021 18:09.

Inserido ao protocolo **18.028.451-6** por: **Viviane Maria de Lara da Silva** em: 16/09/2021 15:58.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
6d867b15cbe65e9c288d757a44434ca.

CASA CIVIL
ASSESSORIA DA DIRETORIA GERAL

Protocolo: 18.028.451-6
Assunto: ENCAMINHA OFÍCIO No 6750078 - DGP-DA.
Interessado: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Data: 17/09/2021 15:02

DESPACHO

1. Visto.
2. Ao CEE elaborar OF gov encaminhando a documentação de mov. 79 ao TJPR.

Palácio Iguazu – Curitiba, 17 de setembro de 2021
OF CEE/G 471/21

e-Protocolo n.º 18.028.451-6

Ref.: SEI!TJPR n.º 0082772-12.2021.8.16.6000 e SEI!DOC n.º 6750078.

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, e em atenção ao contido no Ofício n.º 6750078 – DGP – DA, encaminho as informações recebidas da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná, através do Despacho n.º 997/2021 – PGE e anexo (fls. 354, 350 a 353) e da Secretaria de Estado da Fazenda, por meio do Despacho n.º 1122/2021 – SEFA/GS e anexo (fls. 348, 340 a 347).

Atenciosamente,

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

Anexo

Excelentíssimo Senhor
Desembargador JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
CURITIBA – PR

CEE/LC/JC

Documento: **OFGOV471REV.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 20/09/2021 16:11.

Inserido ao protocolo **18.028.451-6** por: **Barbara Oliveira Trindade** em: 20/09/2021 15:41.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
9ae661cc5a4bc41e468de7a463b87b40.